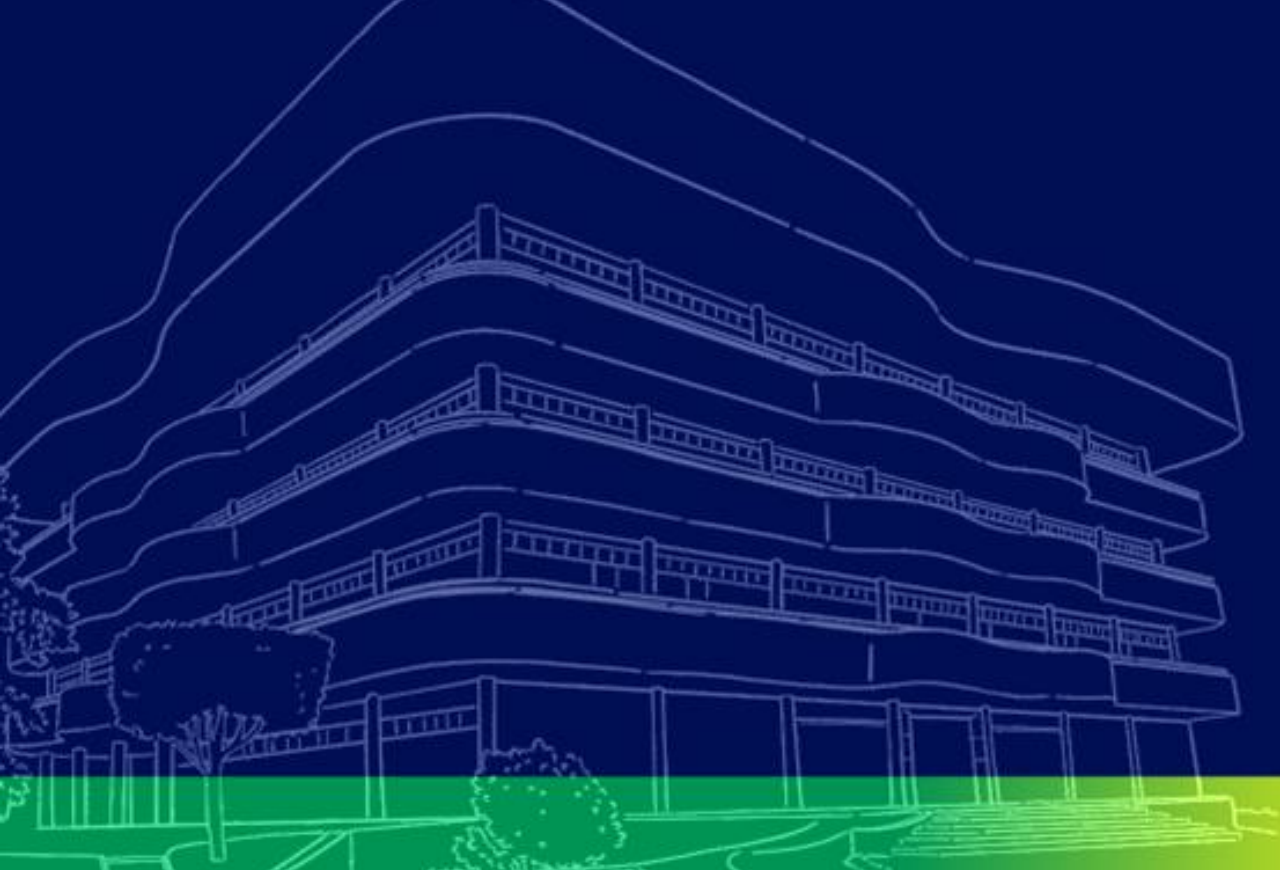




Tribunal de Contas  
do Estado do Piauí



# **PROCESSO DE CONSULTA: a Atuação do Poder Legislativo na Construção da Jurisprudência**

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa  
Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ

# FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS



## • FUNÇÃO CONSULTIVA



### LEI ORGÂNICA DO TCE-PI (LEI Nº 5.888/2009)

“Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí e na forma estabelecida nesta Lei:

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridades competentes, acerca de dúvida suscitada na interpretação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;”

### REGIMENTO INTERNO DO TCE-PI (RESOLUÇÃO Nº 13/2011)

“Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas suscitadas quanto a dúvidas na aplicação da legislação e de normas concernentes a matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:”

# PAPEL DO PODER LEGISLATIVO

- Provoca a manifestação do Tribunal de Contas sobre dúvidas relevantes;
- Antecipa controvérsias jurídicas e administrativas;
- O Legislativo funciona como canal de diálogo institucional;
- Fortalecimento do controle preventivo;
- Construção de um processo dialógico.



# O QUE O TRIBUNAL DISPONIBILIZA?



# COMO ACESSAR AS CONSULTAS?

The screenshot displays the website of the Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). The browser address bar shows the URL [tcepi.tc.br](https://www.tcepi.tc.br). The website header includes the TCE-PI logo, social media icons for Instagram, YouTube, and Facebook, and a navigation menu with the following items: INSTITUCIONAL, CIDADÃO, ESCOLA, FISCALIZADO, CONTROLE EXTERNO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA, PUBLICAÇÕES, and INTRANET. A search bar is located to the right of the navigation menu.

The "LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA" menu is expanded, showing a list of options: CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ, LEI ORGÂNICA DO TCE, REGIMENTO INTERNO, CÓDIGO DE ÉTICA, NORMATIVOS, JURISPRUDÊNCIA, and SÚMULAS. The "JURISPRUDÊNCIA" option is highlighted, and a sub-menu is displayed with the following items: BOLETINS DE JURISPRUDÊNCIA, CONSULTA DE JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA, PROCEDIMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO, CONSULTAS, and DECISÕES. The "CONSULTAS" option is highlighted in yellow.

On the right side of the page, there is a "Pesquisa de Processos" section with a search bar and a "Pesquisar por:" dropdown menu. Below this, there is a "Pautas e Julgamentos" section with a dropdown menu for "Órgão Julgador" and a date selector. At the bottom of the page, there are several icons representing different services: SISTEMAS, PROTOCOLO WEB, DIÁRIO OFICIAL, and SESSÕES AO VIVO.

The main content area features a large image of a group of people, with the text "Meninas ocupam cargos de conselheira e procuradora por um dia em ação do projeto #MeninasOcupam" overlaid on it. Below the image, there is a link to "MAIS NOTÍCIAS...".

The footer of the page shows the URL <https://www.tcepi.tc.br/category/legislacao/consultas/> and the date and time "10:07 23/10/2025". The TCE-PI logo is also present in the bottom right corner.

# EXEMPLO DE TEMA: AGENTE POLÍTICO

Agente Político - Tribunal de Co x +

tcepi.tc.br/category/legislacao/consultas/agente-politico/

## Agente Político

Buscar em Agente Político

10 de abril de 2026 09:39

**Agente político. Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP). Observância dos princípios constitucionais. Despesa extraordinária**

 VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO.

6 de janeiro de 2026 12:40

**Agente político. Acumulação de cargos. Controlador Geral do Município e Professor**



6 de janeiro de 2026 12:35

**Agente político. Subsídio. Pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores. Décimo terceiro**

 CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES. CONHECIMENTO. RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS.

10 de novembro de 2025 08:20

**Agente Político. Pagamento indenizatório em forma de pecúnia. Secretários**

Pesquisar por:  
Protocolo

Pautas e Julgamentos

Órgão Julgador  Data

 **PROTOCOLO WEB**

 **DIÁRIO OFICIAL**

 **SESSÕES AO VIVO**

 **PLENÁRIO VIRTUAL**

 **SISTEMA SEI**

**ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO**

## **II - no âmbito municipal:**

**b) o Presidente de Câmara Municipal ou de suas comissões e mesa diretora;**

**III - as entidades associativas representantes das Prefeituras e das Câmaras Municipais.**

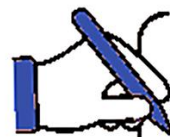
- **INDICAÇÃO PRECISA E ANALÍTICA DO OBJETO;**
- **PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU JURÍDICA;**
- **LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO.**



## TOME NOTA

Conjuntamente aos requisitos acima, deve haver a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição e de competência das instituições que representam, SALVO quando a consulta é formulada por:

- Dirigente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Procuradoria Geral de Justiça;
- Procuradoria Geral do Estado e do Município;
- Chefia da Defensoria Pública.



## TOME NOTA

O TCE-PI não conhecerá de consulta formulada que trate apenas de caso concreto, SALVO quando demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão do TCE-PI será sempre em tese.

# E O CASO CONCRETO?

- Regimento Interno TCE-PI:



“Art. 202. O Tribunal **não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto**, sendo liminarmente arquivada.”

“Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto, **obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator**, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.”

# E O CASO CONCRETO?

## PROCESSO TC/001812/2025 – ACÓRDÃO 110/2025-SPL

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. CONHECIMENTO. AUSENCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORMAÇÃO DO ATO NORMATIVO.

### I. CASO EM EXAME

1. Consulta tem como objeto dirimir dúvidas da Câmara de Campinas do Piauí acerca da possibilidade ou não de pagamento do subsídio dos vereadores fixado através do projeto de Lei Nº001/2024 e aprovado em sessão ordinária, tendo em vista a ausência de atos administrativos sanção, promulgação e publicação da norma em comento.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em responder, em tese, aos seguintes questionamentos do consulente: (i) É possível realizar o pagamento do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, Legislatura 2025-2028, conforme o valor definido e aprovado no Projeto de Lei no 001/2024 (anexo)? (ii) Caso seja não seja (sic) possível aplicar o valor fixado no dispositivo acima mencionado, qual seria a alternativa legal que deveria ser adotado (sic) pela Presidência da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI?

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O ato normativo o qual “fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI para a legislatura 2025 a 2028”, sequer passou pelos atos formais de sanção, promulgação e publicação. Portanto, não reúne os elementos necessários à sua formação, não produz qualquer consequência jurídica, ou seja, legalmente e juridicamente o ato normativo não existe.

4. Acaso o ato normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos seja inválido, cabe utilização da norma anterior, ou seja, devem ser mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior.

### IV. DISPOSITIVO

5. Conhecimento. Responder ao consulente o que segue:

a) É possível realizar o pagamento do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, Legislatura 2025-2028, conforme o valor definido e aprovado no Projeto de Lei no 001/2024? Resposta: Não, pois o referido ato normativo é desprovido de validade, uma vez que não reúne os requisitos necessários a sua formação, não produz qualquer consequência jurídica, porquanto inexistente no ordenamento legal, em decorrência de não ter se submetido ao rito processual legislativo requerido, no que concerne ao ato de sua formalização, haja vista o normativo não ter sido sancionado e nem promulgado, assim como também não foi publicado em Diário Oficial, requisitos imperiosos para que seja válido e passe a pertencer ao mundo jurídico.

b) Caso seja não seja possível aplicar o valor fixado no dispositivo acima mencionado, qual seria a alternativa legal que deveria ser adotada pela Presidência da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI? Resposta: Porquanto não válido legal e juridicamente o normativo que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025-2028, deve ser aplicada a norma fixadora dos subsídios para a legislatura 2020-2024, com os valores pagos no mês de competência de dezembro de 2024, desde que tal norma esteja em consonância com os parâmetros constitucionais e limites legais.

*Dispositivos relevantes citados: art. 31, § 1º e 2º da Constituição Estadual.*

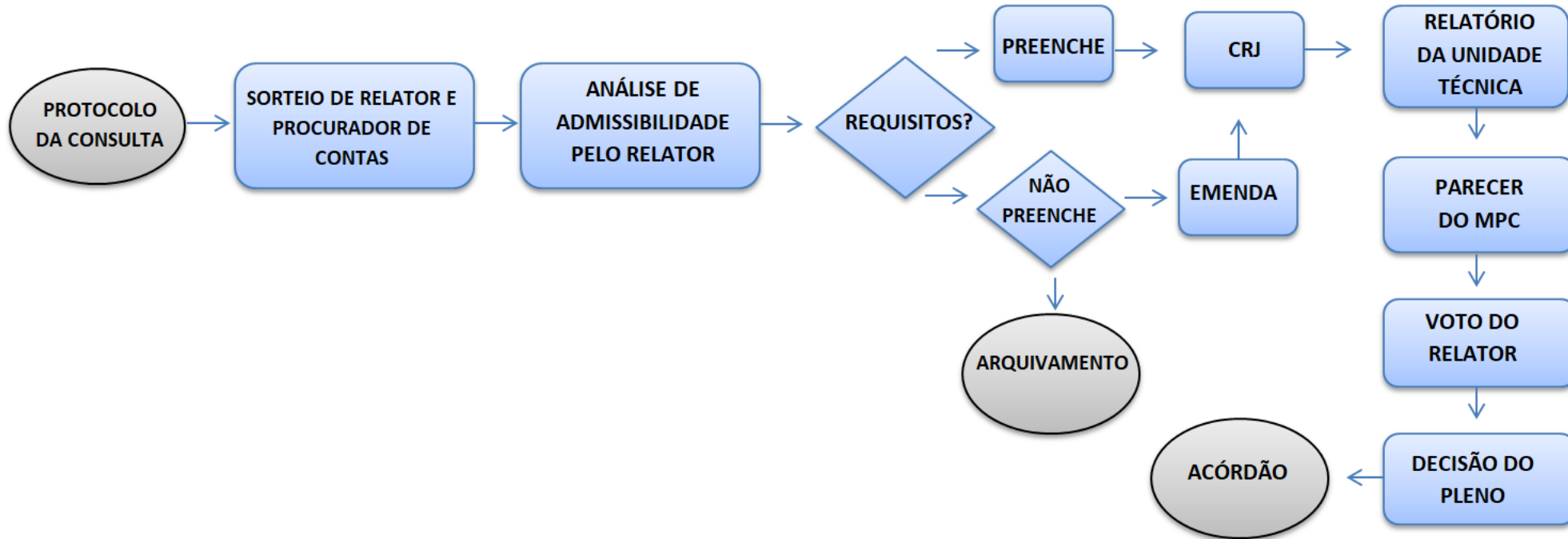
**SUMÁRIO:** Consulta. Câmara Municipal de Campinas do Piauí. **Concordância** com Ministério Público de Contas. **Conhecimento. Respostas** aos questionamentos do Consulente. **Decisão unânime.**



# PROCESSO DE CONSULTA

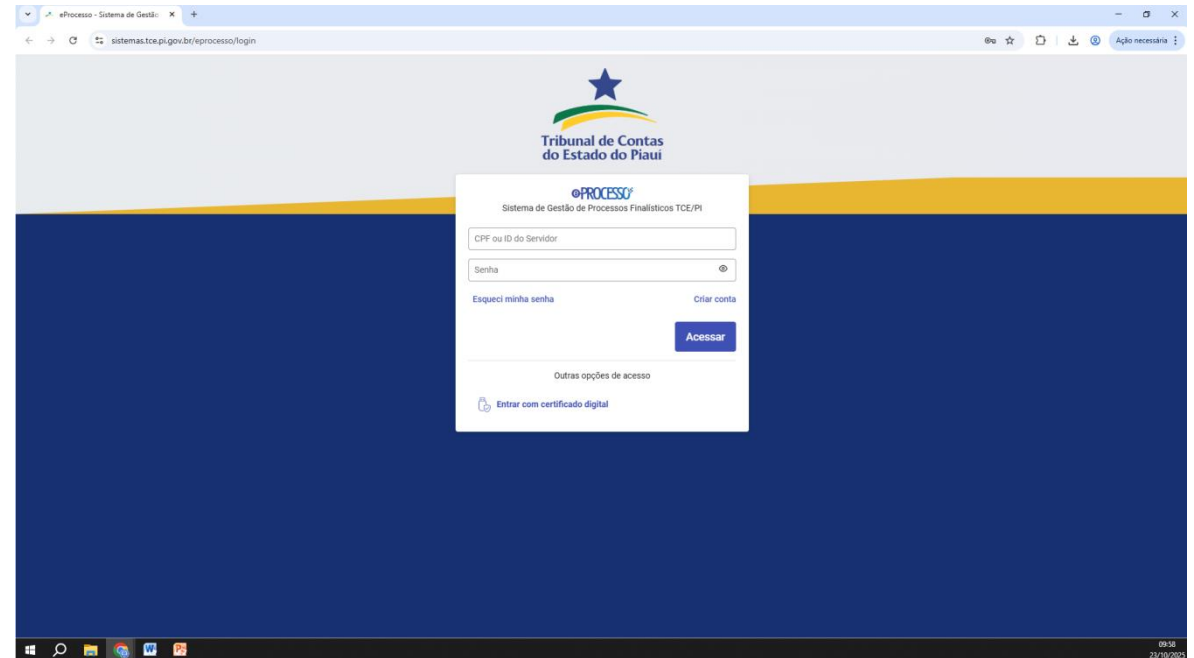


# FLUXORAMA DE PROCESSO DE CONSULTA

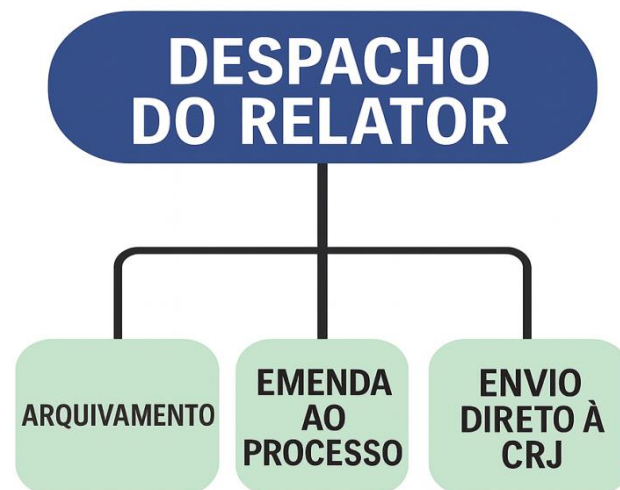


## COMO REALIZA O PEDIDO DE CONSULTA?

- Cadastro do jurisdicionado;
- Acesso ao sistema E-PROCESSO Finalístico;
- Recebimento e triagem pela Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ.



- Escolha do Relator;
- Análise da admissibilidade;



## PODEM SER EMENDADOS

- Ausência de parecer jurídico, procuração ou legislação pertinente.



## PODEM ENSEJAR ARQUIVAMENTO

- Objeto vago;
- Ilegitimidade;
- Ausência de pertinência temática com as atribuições da instituição que representa (ressalvadas exceções).

# COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

- Prazo de 5 dias úteis para informar;
- O que se informa?
  - Decisões em consultas;
  - Decisões em processos de fiscalização;
  - Decisões de outros Tribunais.



# DO RELATÓRIO TÉCNICO

# DO PARECER MINISTERIAL

- Fase de instrução;
- Manifestação da unidade técnica acerca do questionamento:
  - Análise dos aspectos formais (cumprimento dos requisitos) e materiais (mérito).
  - Conclusão;
  - Proposta de encaminhamento.
- Atuação de *custus legis*;
- Conclusão e resposta(s) ao(s) questionamento(s).



Ministério Público  
de Contas do Piauí

RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

- Quórum: maioria absoluta;
- Acórdão.
  - caráter normativo e vinculante para o TCE-PI (na apreciação de casos futuros) com eficácia orientadora para todos os jurisdicionados;
  - Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.
- Não há contraditório e ampla defesa.

## ACÓRDÃO Nº 369/2025 - PLENO

**PROCESSO:** TC/008938/2025

**ASSUNTO:** Consulta

**OBJETO:** Questionamento sobre o tempo de contribuição na concessão de benefícios previdenciários

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Altos

**EXERCÍCIO:** 2025

**CONSULENTE:** Márcia Roberta Silva Carvalho

**ADVOGADA:** Nadya Mayara Paz Costa – OAB/PI nº 14272

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**RELATORA:** Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENÁRIO DE 15/09/25 A 19/09/2025.**

**EXTRATO DE JULGAMENTO:** 4219

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONSULTA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONHECIMENTO.

### I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se Pedido de Consulta sobre o tempo de contribuição na concessão de benefícios previdenciários.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Servidor possui tempo de contribuição em cargo municipal superior ao tempo necessário para se aposentar. **EXEMPLO:** Admissão em 1990 - possui em 2025- 35 anos de contribuição-cargo: professora. Pode essa servidora retirar 10 anos de contribuição do município para averbar em outro regime de previdência, deixando apenas os 25 anos necessários para professora?

2. Servidor quer se aposentar por idade, que são necessários 10 anos de serviço público, pode o servidor apresentar apenas os 10 anos necessários para se aposentar por idade e utilizar os períodos anteriores para se aposentar em outro regime? E caso se aposente primeiro no município, apresentando apenas 10 anos e o período do município que se sobrou leve para outro regime?

3. Na aposentadoria por idade basta comprovar 10 anos de serviço público ou deve apresentar também 10 anos (no mínimo) de contribuição?

4. Na aposentadoria compulsória, servidor que trabalhou após os 75 anos, deve ter as contribuições consideradas apenas até a idade de 75 anos, ou pode computar as contribuições realizadas o serviço público após os 75 anos?

5. Servidor com indicação de aposentadoria por invalidez, doença não grave, proventos proporcionais, ou seja, deve apresentar CTC, mas por conta da perda salarial, o servidor não apresenta a CTC, o que deve ser feito? Aposentar apenas com período de RPPS?

### III. RAZÃO DE DECIDIR:

1 - Só é possível a desavervação para aproveitamento do tempo de contribuição excedente em outro cargo ou outro regime de previdência, que não será contabilizado na



aposentadoria original do servidor público, se este tempo excedente não tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor, enquanto em atividade, o que abrange o abono de permanência.

2-É possível sim o servidor se aposentar por idade (art. 40, §1º, III, “b” da CF/88), com apenas 10 anos de contribuição no Serviço Público, desde que possua 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, e desde que o servidor, obviamente, tenha atingido a idade mínima exigida na regra.

3-Desde a EC 20 de 16/12/1998, o RPPS passou a ser um regime obrigatoriamente contributivo (caput do art. 40 da CF/88). Assim, na aposentadoria por idade, os 10 anos de Serviço Público exigidos, necessitam ser 10 anos efetivamente contribuídos. A contribuição deve existir sempre. Sem contribuição, sem aposentadoria.

4- O tempo de contribuição vertido após o servidor público completar 75 anos de idade, não pode ser utilizado para nada: nem como tempo para aposentadoria, nem para a média, nem para proporcionalidade.

5- Se o servidor público não apresentar a CTC para fins de averbação de tempo de contribuição vertido a outro regime, obviamente, o RPPS deve aposenta-lo considerando apenas o tempo de contribuição vertido ao RPPS

### IV. DISPOSITIVO:

1- Conhecimento e Resposta a Consulta conforme Voto da Relatora.

*Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Altos Exercício 2025. Conhecimento. Resposta. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 8) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **por unanimidade**, em consonância com o Parecer Ministerial, conheceu da presente Consulta e no mérito, respondeu nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

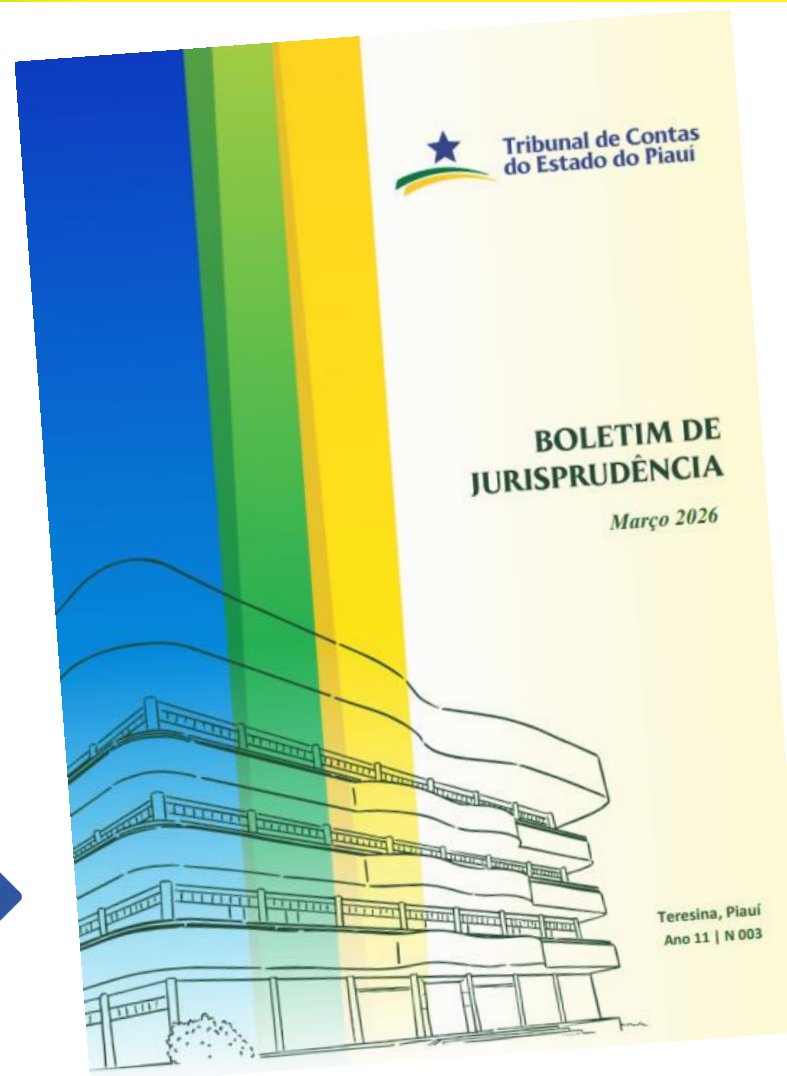
Publique-se e Cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

# DA JURISPRUDÊNCIA

- As decisões em processos de consulta serão sempre **em tese**;
  - Balizador da atuação administrativa;
  - Fortalecimento da boa gestão pública;
  - Segurança em possíveis responsabilizações.
- Alteração de entendimento;
  - O acórdão pode ser revisado ou superado por novo acórdão, mediante fundamentação.
- Boletim de Jurisprudência
  - Elenca as principais decisões jurisprudenciais, incluindo consultas, no mês de referência.



# CARTILHA INFORMATIVA DE PROCESSOS DE CONSULTAS



Elaboração:  
CRJ/TCE-PI



# CONSULTAS MAIS RECENTES



# CONSULTAS MAIS RECENTES



- **PROCESSO: TC/013710/2025. ACÓRDÃO Nº 138/2026-PLENO**

Admissão da concessão de verba indenizatória aos vereadores, desde que instituída por lei formal que especifique expressamente as despesas ressarcíveis e as atividades parlamentares relacionadas ao interesse público.

O pagamento deve ocorrer de forma episódica, e não habitual, estando vinculado a despesas extraordinárias previstas em lei e devidamente comprovadas de forma individual pelo Vereador.

- **PROCESSO: TC/004699/2025. ACÓRDÃO Nº 324/2025-PLENO**

As despesas classificadas na natureza de despesa 33.90.93 – Indenizações e Restituições – não possuem caráter remuneratório e, portanto, não se enquadram no conceito de despesa com pessoal previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal. No Tribunal de Contas do Estado do Piauí não há normativo estabelecendo percentual e nem valor referente ao limite de gastos que sirva de parâmetro aos jurisdicionados.

- **PROCESSO: TC/013283/2025. ACÓRDÃO Nº 503/2025-PLENO**

É admissível o pagamento do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário aos vereadores remunerados por subsídio, desde que haja previsão em lei municipal específica.

A concessão das referidas verbas não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura, aplicável apenas à fixação dos subsídios.

A lei concessiva deve observar os requisitos de validade e responsabilidade fiscal, incluindo estimativa de impacto financeiro, compatibilidade com a LDO e LOA, respeito aos limites constitucionais e efeitos ex nunc.



- **PROCESSO: TC/003371/2025. ACÓRDÃO Nº 227/2025-PLENO:**

Acaso o ato normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos seja inválido, cabe utilização da norma anterior, ou seja, devem ser mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior.

O 13º subsídio pago aos Vereadores possui natureza eminentemente remuneratória e está inserido no rol das denominadas Despesa com Pessoal. Portanto, independentemente de o Legislativo Municipal se encontrar ou não dentro dos limites das Despesas com Pessoal, o pagamento de tal benefício aos Vereadores deve ser computado para fins de verificação dos limites preceituados no Artigo 29-A, da CF/1988.

É vedada a redução formal dos subsídios dos Vereadores. Contudo, é possível tal redução, excepcionalmente, ante a ocorrência superveniente de situações imprevisíveis à época da fixação dos subsídios, enquanto durarem as situações, devendo ser suspensa tal redução assim que possível. Tal procedimento, contudo, só é admissível desde que na fixação inicial dos subsídios a Câmara Municipal tenha observado e respeitado os mandamentos constitucionais e legais aplicado à espécie.

# CONSULTAS MAIS RECENTES



- **PROCESSO: TC/004286/2025. ACÓRDÃO Nº 315/2025-PLENO**

É devido o pagamento de subsídio a vereador que se encontra preso cautelarmente e afastado de mandato, tendo em vista que o subsídio é espécie remuneratória e tem natureza de verba alimentar.

- **PROCESSO: TC/011407/2023. ACÓRDÃO Nº 576/2023-SPL**

Não é possível o pagamento de diárias aos vereadores à zona rural do próprio Município. Tais deslocamentos ocorrem dentro da circunscrição municipal.

- Redução de apontamentos em auditorias e tomadas de contas;
- Melhora de indicadores de governança, controle interno e conformidade;
- Trajetória de precedentes administrativos coerentes, facilitando planejamento e fiscalização.



Faça o que é certo,  
não o que é fácil nem  
o que é popular.

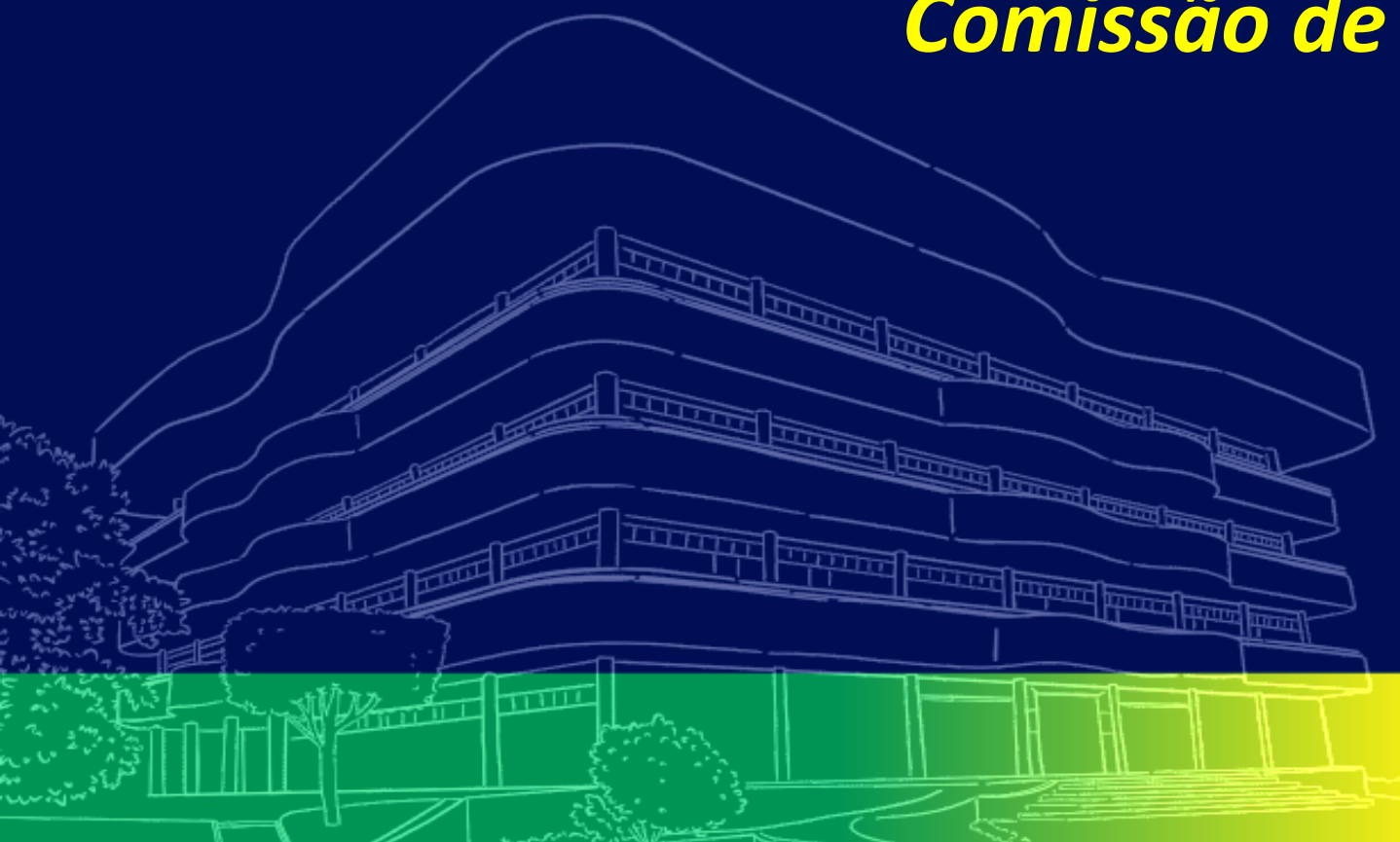
**Roy T. Bennett**



PENSADOR

***Comissão de Regimento e Jurisprudência***

***Obrigada!***



**Fone de contato: (86) 3215 - 3858**